



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.049, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI diretrizes para implantação de políticas públicas para apoio às mulheres chefes de família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Amazonas, diretrizes para implementação de políticas públicas voltadas ao apoio às mulheres chefes de família, com o objetivo de oferecer suporte social, profissional e psicológico às mulheres que sustentam seus lares sozinhas.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei têm como público-alvo as mulheres em situação de vulnerabilidade social que sejam responsáveis pelo sustento de seus filhos ou familiares e que atendam a, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

I – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – ser trabalhadora informal com renda mensal de até 2 salários-mínimos;

III – ser vítima de violência doméstica com medida protetiva vigente.

Art. 3º As políticas públicas formuladas com base nesta Lei deverão considerar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – inclusão nos programas de auxílio social e financeiro já existentes no Estado para mulheres chefe de família em situação de vulnerabilidade extrema;

II – inclusão em programas estaduais de qualificação profissional e empreendedorismo feminino, fomentando o ingresso no mercado de trabalho e a geração de renda familiar;

III – atendimento psicológico gratuito, por meio da rede estadual de saúde;

IV – atendimento jurídico gratuito, por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

V – parcerias com empresas para incentivar a contratação de mulheres chefes de família.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas como forma de viabilizar as políticas públicas estruturadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a efetividade das diretrizes nela estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.